



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

DESPACHO



Encaminho o processo em epígrafe ao setor de Controle Interno, para exame e providências necessárias.

Turilândia-MA, 24 de março de 2021.

[Handwritten signature of José Ribamar Costa Ferreira Neto]
José Ribamar Costa Ferreira Neto
Pregoeiro

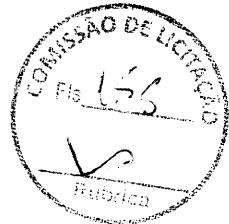


ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: Processo Administrativo n.º 041/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, controle de frotas, controle de combustível, sistema de protocolo e controle interno, de interesse do Município de Turilândia/MA.

Relatório:

O presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Adjunta Municipal de Administração e Finanças, foi instruído e teve por opinião do Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças pelo prosseguimento sob a forma de procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Prefeitura quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descritas no presente documento.

Preliminar

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela daíão ciencia ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária"

Exame

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 24/03/2021 passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Informando a necessidade da contratação;
- II. Despacho de Autorização de abertura do processo administrativo;
- III. Decreto de Ordenador de Despesa;
- IV. Termo de abertura e autuação;
- V. Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI. Solicitação de Cotação;
- VII. Cotações;
- VIII. Mapa de apuração;
- IX. Indicação de dotação orçamentária;
- X. Declaração com as leis orçamentárias;
- XI. Autorização do ordenador de despesa;
- XII. Termo de referência;
- XIII. Minuta de Edital;
- XIV. Parecer Jurídico;
- XV. Autorização do Ordenador de Despesa;
- XVI. Publicações de avisos de licitação;
- XVII. Edital;
- XVIII. Propostas de Preço da licitante e Documentos de habilitação;
- XIX. Ata de realização da sessão;
- XX. Adjudicação;
- XXI. Despachos da CPL;



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

Conclusão

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, controle de frotas, controle de combustível, sistema de protocolo e controle interno, de interesse do Município de Turilândia/MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, no qual se pretende contratar com a empresa **C. F. CARNEIRO LOPES**.

Encaminha-se os autos para homologação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Turilândia-MA, 29 de março de 2021.

Wandson Jonath Barros
Controlador Geral